

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ - VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo nº 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104 - Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0001729-56.2014.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito** 

Requerente(s) EVALDO RODRIGUES DA SILVA
Requerido(s) OSVALDINO JOSÉ DE SOUZA

Em 28 de abril de 2016, às 16 horas e 30 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro Distrital de Ibaté, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do Requerente, acompanhado do Defensor - Dr. Luiz Fernando Biazetti Prefeito - OAB/SP nº 168981/SP. Presente o Requerido, acompanhado do(s) Defensor(a) – Dr(a). Rafael Antonio Deval - OAB/SP  $n^o$  238220/SP. Ausente(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) MATEUS DOS ANJOS SILVA. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: "o requerido pagará ao autor a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) nesta solenidade". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III do artigo 487 do C.P.C.". A seguir, o devedor entregou ao credor a quantia total referente ao acordo celebrado, conferindo-se quitação em relação ao débito homologado. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Transita em julgado imediatamente em razão de incompatibilidade com interposição de recurso. Arbitro os honorários do Defensor nomeado em 100% da tabela, nos termos do Convênio Defensoria Pública/OAB-SP. Expeça-se certidão. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados". Nada Mais. Eu, Paulo César Cicarello, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 356881-0, digitei.

Requerente(s) - EVALDO RODRIGUES DA SILVA:

Defensor(a) – *Dr(a)*. *Luiz Fernando Biazetti Prefeito*:

Requerido(a) - OSVALDINO JOSÉ DE SOUZA:

Defensor(a) – Dr(a). Rafael Antonio Deval:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA